DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 2025A | Página 1 de 3 | Segunda-feira, 27 de julho de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 95, DE 23 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de declaração de imposto de renda ou declaração de isenção pelos agentes públicos municipais, estabelece procedimentos para seu recebimento e arquivamento e dá outras providências.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, Prefeito de Altinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, com a redação dada pela Lei Federal nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, que estabelece a obrigatoriedade de apresentação de declaração de bens e valores por agente público, nos termos da legislação aplicável;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito da Administração Pública Municipal, os procedimentos para recebimento, guarda, sigilo e atualização das declarações de imposto de renda ou de isenção, assegurando a proteção dos dados pessoais dos agentes públicos e a observância dos princípios da administração pública;

DECRETA:

Art. 1º. A posse e o exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo na Administração Pública Direta e Indireta do Município de Altinópolis, ficam condicionados à apresentação, perante a Seção de Administração de Pessoal, de:

I – cópia da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; ou

II – declaração de que o agente público está dispensado da apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, nos termos da legislação tributária vigente.

§ 1º A obrigação prevista no caput aplica-se a todos os agentes públicos municipais, independentemente da forma de investidura.

§ 2º O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e os ocupantes exclusivamente de cargo em comissão deverão apresentar, **anualment**e, nova declaração na forma prevista neste artigo, até o dia **03 de agosto** de cada exercício, ou outra data que vier a ser fixada pela Seção de Administração de Pessoal.

§ 3º Os agentes referidos no §2º também deverão apresentar nova declaração quando do desligamento, exoneração ou término do mandato.

Art. 2º. A documentação prevista neste Decreto será entregue em envelope lacrado à Seção de Administração de Pessoal.

§ 1º Na parte externa do envelope deverá ser afixado o Termo de Entrega constante do Anexo I deste Decreto, contendo:

I – nome completo do declarante;

II – cargo, emprego, função ou mandato exercido;

III – CPF;

IV – declaração de que o envelope contém a documentação exigida por este Decreto;

V – declaração de que o conteúdo do envelope é de inteira responsabilidade do declarante;

VI – local, data e assinatura.

§ 2º O recebimento do envelope pela Seção de Administração de Pessoa restringe-se ao protocolo e arquivamento, não implicando conferência, análise ou validação do conteúdo apresentado.

Art. 3º. A Seção de Administração de Pessoal será responsável exclusivamente pelo recebimento, protocolo, guarda e arquivamento dos envelopes, preservando o sigilo das informações neles contidas.

Parágrafo único. O acesso ao conteúdo dos envelopes somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas em lei ou mediante determinação judicial ou de autoridade competente, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de sigilo funcional.

Art. 4º. Os envelopes recebidos na forma deste Decreto permanecerão arquivados sob responsabilidade da Seção de Administração de Pessoal pelo prazo de 5 (cinco) anos após o desligamento do agente público, observadas as normas legais relativas à guarda documental e à proteção de dados pessoais.

Art. 5º. A veracidade, autenticidade, integridade e atualização das informações constantes da declaração apresentada constituem responsabilidade pessoal e exclusiva do declarante.

§ 1º O recebimento da documentação pela Seção de Administração de Pessoal não importa em conferência ou homologação do seu conteúdo.

§ 2º É vedado aos chefes imediatos, superiores hierárquicos ou quaisquer outros agentes públicos solicitar, receber, manter em arquivo ou ter acesso ao conteúdo das declarações, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Art. 6º. O descumprimento das obrigações previstas neste Decreto, bem como a apresentação de declaração ou documento falso, sujeitará o agente público à instauração do competente processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

§ 1º Considera-se recusa a não apresentação da documentação exigida após regular notificação do agente público e decurso do prazo fixado pela Seção de Administração de Pessoal, sem justificativa aceita pela Administração.

§ 2º Verificada a ausência injustificada da documentação, a Seção de Administração de Pessoal comunicará o fato ao Controle Interno e à autoridade competente para adoção das providências administrativas cabíveis.

Art. 7º Integra o presente Decreto o **Anexo I – Termo de Entrega de Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isenção**.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Altinópolis, 23 de julho de 2026.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade - Procuradora do Município

.....

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 2025A | Página 3 de 3 | Segunda-feira, 27 de julho de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

Outros Atos

PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

TURÍSTICO MT DESDE 2017

Altinópolis, 27 de julho de 2026.

ILMO. SR.
RODRIGO FERNANDES MARTINS
RUA DICLEU VICNTINI Nº 220
BAIRRO VILA BARROSO
ALTINOPOLIS - SP

REF.: CONCURSO PÚBLICO PEB II - ARTE

Prezado Senhor,

De ordem do Senhor Prefeito de Altinópolis, **CONVOCO**, para comparecer a seção Administrativa de Pessoal da Prefeitura Municipal de Altinópolis, no horário compreendido entre 08h00min e 13h00min, para cumprir as formalidades legais, visando sua posse no cargo de **PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL - ARTE,** classificado em 07º lugar do Concurso Público nº. 001/2022, homologado em 30 de agosto de 2022.

Atenciosamente,

Tiago Dias Polo
Seção Administrativa de Pessoal

Recebi a presente convocação em: ___/___/____

RODRIGO FERNANDES MARTINS
CPF: [redacted]

Rua Major Garcia, 144
Centro - Altinópolis, São Paulo - CEP 14350-057
(16) 3665-9500 | *gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br*